



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**

**(Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras)**

Inserir parágrafo no art. 24 da Lei nº 12.846, de 2013, para instituir Fundo Anticorrupção.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei altera destinação dos recursos obtidos nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 24. ....

§ 1º Dez por cento dos recursos arrecadados nos termos do art. 6º serão destinados a fundo previsto para o combate anticorrupção.

§ 2º Dos recursos destinados ao fundo, 50% deverá ser destinado a atividades anticorrupção a cargo da Controladoria-Geral da União.

§ 3º A gestão do fundo será de responsabilidade da Controladoria-Geral da União.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Torna-se fundamental no combate a corrupção a capacitação das instituições que atuam neste sentido. Na legislação que estabelece o acordo de leniência consta o pagamento por parte da empresa que firma o acordo ou a arrecadação de multas ou outros direitos.

A lei prevê a destinação dos recursos obtidos de maneira preferencial aos órgãos ou empresas lesadas.



## Câmara dos Deputados

Pretende-se com esta proposta que uma pequena parte desses recursos sejam destinados efetivamente ao combate e prevenção à corrupção, em especial à Controladoria-Geral da União nessa atividade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras

Deputado HUGO MOTTA  
Presidente

Deputado LUIZ SÉRGIO  
Relator